

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2016/2018**Processo nº 0141/2018****Contrato ADM nº029/2018****CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇOS SEM
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA****CONTRATANTE:**

BADESUL DESENVOLVIMENTO S.A. - AGÊNCIA DE FOMENTO/RS, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.885.855/0001-72, com sede na Rua General Andrade Neves, 175, 18º andar, representada por sua Presidente, **Jeanette Halmenschlager Lontra**, brasileira, casada, Socióloga, residente e domiciliada na Avenida José Bonifácio, n.º 61 – Apartamento 501 – Bairro Bom Fim - Porto Alegre (RS), inscrita no CPF/MF sob o n.º 237083280/00 e portadora da Carteira de Identidade n.º 8013055143, expedida em 08/06/1978, e por seu Vice-Presidente, **José Cláudio Silva dos Santos**, brasileiro, divorciado, advogado, residente e domiciliado na Rua Soledade, n.º 1268 – Apartamento 505 – Bairro Centro – Esteio (RS) – CEP 93260-150, nascido em 22/11/1958, inscrito no CPF/MF sob o n.º 263135020/00 e portador da identidade n.º 24831, expedida em 06/12/2013, pela OAB/RS, doravante denominado **BADESUL**.

CONTRATADO:

NEOWAY TECNOLOGIA INTEGRADA ASSESSORIA E NEGÓCIOS S.A., com sede na Rua Patrícia Farias, 131 – 3º andar, Bairro Itacorumbi – Florianópolis/SC, CEP 88034-132, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.337.875/0001-05, representada por seu representante legal, **Jaime Leonel de Paula Junior**, brasileiro, casado, empresário, portadora da cédula de identidade RG n.º 558.855, expedida pelo IGP-SC, inscrito no CPF/MF sob n.º 465.040.609-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.



As partes acima qualificadas, em consonância com o processo de licitação, Processo Administrativo nº 0141/2018, com base no art. 30, I, da Lei Federal nº. 13.303, de 30 de junho de 2016, art 58, I, do Regulamento Interno de Licitação de Contratos do Badesul – RILC, pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº. 52.823, de 21 de dezembro de 2015, pela Lei Estadual nº. 13.706, de 06 de abril de 2011, pelo Decreto Estadual nº. 42.250, de 19 de maio de 2003, pelo Decreto Estadual nº. 48.160, de 14 de julho de 2011, e suas alterações posteriores, assim como pelo Projeto Básico/Termo de Referência e demais documentos constantes no processo e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA 1ª. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software que compile conjunto de banco de dados públicos, NEO SIMM – SISTEMA DE INTELIGÊNCIA MULTIMERCADO, com manutenção e atualização online, possibilidade de customizações, suporte técnico por telefone, e-mail e aplicativos móveis de comunicação em tempo real (Ex. Whatsapp), bem como consultoria e treinamento nas dependências do BADESUL.

1.1.1 Por **consultoria** entende-se a atividade profissional de diagnóstico e formulação de soluções no cumprimento do contrato administrativo celebrado, visando ao pleno atingimento das metas previstas no objeto contratado, podendo se dar nas dependências do Badesul ou de forma remota, por meio de recursos online.

1.1.2 Por **treinamento** considera-se o oferecimento de capacitação técnica mediante a administração de cursos e atividades correlatas, ministrado de forma presencial ou remota, por meio de recursos online, de modo a permitir que os colaboradores da Contratante adquiram pleno conhecimento dos produtos e serviços contratados.

1.1.3 Por **customização** entende-se a promoção de adequações técnicas promovidas pela Contratada para adequar o produto ou serviço adquirido às reais necessidades técnicas da Contratante, desde que tais ajustes estejam previstos no Processo de Aquisição de Bens e Serviços e sejam inerentes ao produto ou serviço oferecido no mercado.



1.2. Os serviços serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico que se encontra no processo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA 2ª. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do presente contrato far-se-á pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 3ª. DO PREÇO

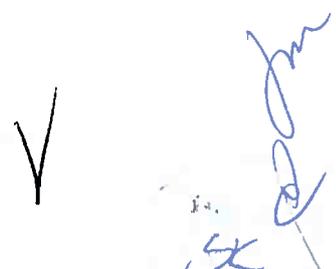
3.1. O valor da contratação, segundo proposta da Contratada, está discriminado no quadro a seguir:

Módulo Search Pessoa Física, Pessoa Jurídica e Dashboard (Estadual) – 2 (dois) usuários;	R\$ 15.900,00 / mês (quinze mil e novecentos reais por mês) (R\$ 190.800,00 / ano) (cento e noventa mil e oitocentos reais por ano)
Maps Estadual – 2 (dois) usuários;	
Exportações de dados inclusas (não cumulativas?) – 1.000 (um mil) / mês.	
Tarifa de pacote de atendimento trimestral	R\$ 2.000,00 / trimestre, (R\$ 8.000,00 / ano) (oito mil reais por ano)
Subtotal da proposta (sem as exportações adicionais)	R\$ 198.800,00 / ano (cento e noventa e oito mil e oitocentos reais por ano)
Exportação de dados PJ ou PF adicional ao pacote contratado (até o limite de 100.000)	R\$ 39.000,00 / ano (trinta e nove mil reais por ano)
Valor total do pacote de serviços:	R\$ 237.800,00 / ano (duzentos e trinta e sete mil e oitocentos reais por ano)

3.2. Exportação adicional de dados:

3.2.1. Para exportação de dados PJ ou PF adicional ao pacote contratado, será pago o valor de **R\$ 1,16 (um real e dezesseis centavos)** por registro exportado, até o limite máximo de 100.000 (cem mil) registros, obedecendo-se aos valores estipulados na tabela abaixo:





REGISTRO	VALOR UNITÁRIO
De 1 até 500 registros	1,16
De 501 até 3.000 registros	1,05
De 3.001 até 5.000 registros	0,94
De 5.001 até 10.000 registros	0,83
De 10.001 até 30.000 registros	0,72
De 30.001 até 49.999 registros	0,62
Acima de 50.000 registros	0,39

CLÁUSULA 4ª. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

4.1. A contratação pretendida implica a aquisição dos seguintes módulos e componentes:

4.1.1. SEARCH, consistente em barra de pesquisa que possibilita infinitas combinações de filtros, gerando vários resultados. Executa rapidamente as tarefas desejadas nas aplicações SIMM.

4.1.2. DATA SCIENCE, assim entendido como a utilização de metodologia, processos, algoritmos e sistemas científicos para extrair conhecimento e diagnóstico a partir de dados em várias formas, tanto estruturadas quanto não estruturadas.

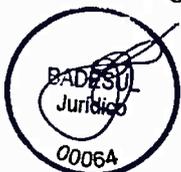
4.1.3. EXPORTAÇÃO DE DADOS, ora definido como a saída automatizada ou semiautomatizada de conjuntos de dados entre diferentes aplicativos de software já utilizados pelo BADESUL.

4.1.4. NECESSIDADES DE CUSTOMIZAÇÃO, as quais serão documentadas, apresentadas para aprovação e desenvolvidas e integralmente cumpridas pela Contratada como condição do aceite da entrega do produto. As funcionalidades desenvolvidas ficam disponíveis conforme especificação e aprovação.

4.1.5. SUPORTE TÉCNICO disponibilizado de segunda a sexta-feira, em horário comercial através de infraestrutura de atendimento, por telefone e por e-mail, com objetivo de solucionar dúvidas e registrar possíveis problemas, sendo admitida a descontinuidade do atendimento de suporte, fora de tal período, unicamente em feriados nacionais.

CLÁUSULA 5ª. DA QUANTIDADE

5.1. As licenças compreendem:



- 5.1.1. Módulo Search Pessoa Física, Pessoa Jurídica e Dashboard (Estadual) – 2 (dois) usuários;
- 5.1.2. Maps Estadual – 2 (dois) usuários;
- 5.1.3. Exportações de dados inclusa e cumulativa – 1.000 (um mil) / mês.

CLÁUSULA 6ª. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS.

6.1. O presente contrato está condicionado à disponibilidade dos dados na internet em base de dados públicas. Desta forma, a NEOWAY não poderá ser penalizada caso os dados disponibilizados na internet estejam incoerentes ou faltantes, mas desde já acordam as Partes que tal disposição não pode escusar mora ou desídia no cumprimento do presente instrumento, devendo a NEOWAY envidar seus melhores esforços e melhores técnicas no seu cumprimento.

6.2. A CONTRATANTE declara ter ciência que o software de titularidade da NEOWAY busca diariamente e de forma automática dezenas de milhões de registros de informações em bancos de dados públicos, cuja periodicidade de atualização das informações em sua base de dados depende basicamente da frequência de atualização das fontes pesquisadas.

6.3. A CONTRATANTE declara ter ciência, ainda, que as informações inseridas no banco de dados do SIMM:

6.3.1. São para uso exclusivo do CONTRATANTE, limitadas ao âmbito do Contrato, sendo vedada a cessão do presente Contrato, assim como a utilização das senhas e *logins* para fins não previstos neste instrumento;

6.3.2. São compiladas a partir de bases de dados públicas e informações fornecidas por eventuais credores, sobre os quais a NEOWAY não tem qualquer ingerência ou responsabilidade;

6.4. Devem ser utilizadas de forma restrita, a qual respeite as normais legais em vigência, especialmente o artigo 43 do Código de Defesa do Consumidor

CLÁUSULA 7ª. DO RECURSO FINANCEIRO

7.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos próprios do BADESUL.

CLÁUSULA 8ª. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 10 (dez) dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.



8.2. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

8.3. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

8.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

8.5. A protocolização somente poderá ser feita após o cumprimento do objeto por parte da CONTRATADA.

8.6. A liberação das faturas de pagamento por parte da CONTRATANTE fica condicionada à apresentação, pela CONTRATADA, de documentação fiscal correspondente à aquisição de bens e serviços relativos à execução do contrato, cujo prazo para dita exibição não deverá exceder a 30 (trinta) dias contados da data de suas emissões, conforme o preconizado pelo Decreto n° 36.117, de 03 de agosto de 1995.

8.7. Haverá a retenção de todos os tributos nos quais a CONTRATANTE seja responsável tributário.

8.8. A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações sociais, trabalhistas ou contratuais.

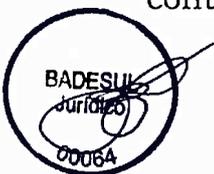
8.9. O pagamento será efetuado por fornecimento efetivamente realizado e aceito.

8.9.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

8.9.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

8.9.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.10. Caso o objeto não seja fornecido fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.



8.11. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 69, inciso IX, da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016;

8.11.1. Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

8.11.2. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

CLÁUSULA 9ª. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 10ª. DA ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

10.1. As antecipações de pagamento em relação a data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente a de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

CLÁUSULA 11ª. DO REAJUSTE

11.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = PO \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:



R = parcela de reajuste;

PO = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

11.4. A aplicação de índices de reajustamento pela fórmula acima deverá ocorrer independentemente dos mesmos serem positivos ou negativos.

11.5. O reajuste do valor contratual somente será admitido se o prazo de duração do contrato for superior a 1 (um) ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de vicissitudes supervenientes não decorrentes de culpa da CONTRATADA, conforme estatuído na Lei nº 10.192, de 2001.

11.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA 12ª. DOS PRAZOS

12.1. O prazo de duração do contrato é de 12 (doze) meses, contados da sua celebração.

12.2. A expedição da ordem de início somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

12.3. O prazo de vigência do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da Autoridade Administrativa e observados os seguintes requisitos:

12.3.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

12.3.2. O Badesul mantenha interesse na realização do serviço;

12.3.3. Mantiverem-se as situações justificadoras da contratação direta;
e

12.3.4. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para o Badesul.

12.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.



CLÁUSULA 13ª. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

h. Conceder garantia pelo prazo de validade técnica, conforme disposto na Lei n. 9.609/98, que será de 45 (quarenta e cinco) dias a contar de cada nova versão disponibilizada do software.

CLÁUSULA 14ª. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA 15ª. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Cumprir as especificações do objeto contidas no Projeto Básico, com a alocação dos empregados se necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

15.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, e de qualificação técnica e econômico-financeira porventura exigidas para a assinatura do contrato;

15.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os objetos entregues em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

15.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o Badesul autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

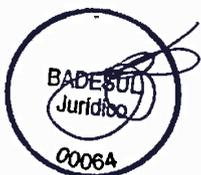
15.5. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

15.6. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto deste contrato;

15.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato;



- 15.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 15.9. Fornecer o objeto acompanhado de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização, se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas;
- 15.10. Guardar sigilo sobre os bancos de dados internos do Badesul e garantir a confidencialidade das informações disponibilizadas para cumprimento do objeto contratual, bem como não promover a transferência de quaisquer desses dados cadastrais sensíveis para as bases de dados da CONTRATADA;
- 15.11. Se necessário, fornecer, de forma clara e por escrito, documento contendo as especificações de hardware e software necessárias à implementação de ferramenta e à realização das atividades prevista no contrato;
- 15.12. Se aplicável, concluir a implementação da ferramenta, com suas funcionalidades básicas, em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do instrumento contratual;
- 15.13. Atender no limite do SLA determinado entre as Partes.
- 15.14. Licenciar a utilização do SIMM à CONTRATANTE, enquanto vigorar o presente Contrato.
- 15.15. Disponibilizar e empregar os meios técnicos e organização própria, recursos e materiais necessários para a execução dos Serviços, bem como equipe de trabalho em quantidade e qualificação suficiente para o cumprimento satisfatório dos serviços contratados.
- 15.16. Prestar suporte técnico através de infraestrutura de atendimento, por telefone e por e-mail, com objetivo de solucionar dúvidas e registrar possíveis problemas, em horário comercial de segunda a sexta-feira.
- 15.17. Designar pessoa para coordenar, supervisionar e fiscalizar a equipe de trabalho e servir como ponto focal da CONTRATANTE para comunicações e prestação de informações.
- 15.18. Cumprir e responder por todas as suas obrigações fiscais, laborais, previdenciária, de prevenção de riscos laborais e de seguridade social, bem como se obrigar ao cumprimento de qualquer determinação legal e/ou governamental relacionadas à sua respectiva atividade, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilização, seja solidária ou subsidiária.



15.19. Providenciar e manter em vigor toda e quaisquer autorizações e/ou licenças necessárias à prestação dos Serviços, devendo disponibilizá-las à CONTRATANTE sempre que solicitado.

15.20. Se aplicável, prestar à CONTRATANTE serviços de treinamento, de forma a habilitar a equipe de trabalho da CONTRATANTE a utilizar o SIMM.

CLÁUSULA 16^a. Promover a atualização do software sempre que disponível.**DAS OBRIGAÇÕES DO BADESUL**

16.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à Autoridade Administrativa para as providências cabíveis;

16.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;

16.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;

16.4. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente;

16.5. Franquear acesso, em seu horário padrão de funcionamento à CONTRATADA para instalação do produto e para o cumprimento do objeto do presente contrato.

16.6. Pagar os valores estipulados neste Contrato.

16.7. Responsabilizar-se exclusivamente pelas informações transmitidas à NEOWAY ou através dela, isentando a NEOWAY pelos conteúdos por si gerados.

16.8. Responsabilizar-se pelas senhas de acesso aos sistemas e serviços licenciados pela NEOWAY. O uso indevido ou cessão a pessoas não autorizadas isenta a NEOWAY de quaisquer danos resultantes de tais acessos indevidos.

16.9. Manter o funcionamento regular dos equipamentos utilizados para acessar e executar as soluções ora contratadas.



- 16.10. Realizar regularmente manutenções preventivas em seu ambiente operacional, evitando falhas que possam afetar o bom funcionamento do serviço.
- 16.11. Solicitar atendimento imediato a problemas operacionais relacionados às soluções tecnológicas da NEOWAY.
- 16.12. Fornecer prontamente as informações necessárias para o diagnóstico e resolução de falha.
- 16.13. Utilizar o software seguindo as orientações técnicas repassadas em treinamento.
- 16.14. Não criar programas que venham a alterar, incluir ou excluir dados contidos na solução licenciada, se for o caso.
- 16.15. Não retirar ou alterar, total ou parcialmente, os avisos de reserva de direito existentes no SIMM e na documentação.

CLÁUSULA 17ª. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
--

17.1. A garantia poderá ser apresentada em uma das seguintes modalidades:

17.1.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

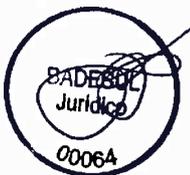
17.1.2. Seguro-garantia;

17.1.3. Fiança bancária.

17.2. O Contratado, no prazo de até 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença.

17.3. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.

17.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.



17.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

17.6. Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

17.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.

17.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

17.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

17.10. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

17.11. Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia assegurará o pagamento de:

17.11.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.11.2. Prejuízos causados ao contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

17.11.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo contratante ao contratado;

17.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

17.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



17.14. O CONTRATANTE fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

17.15. A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

17.16. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

17.18. O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

17.18.1. Caso fortuito ou força maior;

17.18.2. Alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

17.18.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

17.18.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

17.19. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 18.18.3 e 18.18.4 do item anterior, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

17.20. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

17.21. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

17.22. Será considerada extinta a garantia:



17.22.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

17.22.2. No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

17.23. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA 18ª. CONDUTA ÉTICA DO CONTRATADO E DO BADESUL

18.1. O CONTRATADO e o BADESUL comprometem-se a manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

18.2. Em atendimento ao disposto no caput desta Cláusula, o CONTRATADO obriga-se, inclusive, a:

18.2.1. não oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, seja pecuniária ou de outra natureza, consistente em fraude, ato de corrupção ou qualquer outra violação de dever legal, relacionada com este Contrato, bem como a tomar todas as medidas ao seu alcance para impedir administradores, empregados, agentes, representantes, fornecedores, contratados ou subcontratados, seus ou de suas controladas, de fazê-lo;

18.2.2. impedir o favorecimento ou a participação de empregado ou dirigente do Badesul na execução do objeto do presente Contrato;

18.2.3. providenciar para que não sejam alocados, na execução dos serviços, familiares de dirigente ou empregado do Badesul, considerando-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;



18.2.4. observar o Código de Ética do Badesul vigente ao tempo da contratação, bem como a Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e a Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, assegurando-se de que seus representantes, administradores e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios neles constantes; e

18.2.5. adotar, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição.

18.3. O BADESUL recomenda, ao CONTRATADO, considerar em suas práticas de gestão a implantação de programa de integridade estruturado, voltado à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção.

18.4. Verificada uma das situações mencionadas nos 19.2.1 e 19.2.2 desta Cláusula, compete ao CONTRATADO afastar imediatamente da execução do Contrato os agentes que impliquem a ocorrência dos impedimentos e favorecimentos aludidos, além de comunicar tal fato ao BADESUL, sem prejuízo de apuração de sua responsabilidade, caso tenha agido de má-fé.

18.5. O CONTRATADO declara ter conhecimento do Código de Ética do Badesul, bem como da Política de Conduta e de Integridade das Licitações e Contratos Administrativos do Badesul e da Política Corporativa Anticorrupção do Badesul, que poderão ser consultados por intermédio do sítio eletrônico www.badesul.com.br ou requisitados ao Gestor do Contrato.

18.6. Eventuais irregularidades ou descumprimentos das normas internas do BADESUL ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria por qualquer cidadão através dos seguintes canais: e-mail: ouvidoria@badesul.com.br; e telefone (08006425800).

CLÁUSULA 19ª. DAS SANÇÕES

19.1. A CONTRATADA sujeita-se às seguintes sanções:

19.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o Badesul;

19.1.2. Multa:



19.1.2.1. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, considerando que, caso a obra, o serviço ou o fornecimento seja concluído dentro do prazo inicialmente estabelecido no contrato, o valor da multa será devolvido após o recebimento provisório;

19.1.2.2. moratória de até 0,03% por dia de atraso injustificado frente ao prazo final da obra, do serviço ou do fornecimento calculado sobre o valor total da contratação, subtraindo os valores já aplicados de multa nas parcelas anteriores;

19.1.2.3. compensatória de até 1% calculado sobre o valor total da contratação pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

19.1.2.4. compensatória de até 5% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução parcial; e

19.1.2.5. compensatória de até 10% calculado sobre o valor total da contratação pela inexecução total.

19.1.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Badesul, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados:

19.1.3.1. por até 3 (três) meses, quando houver o descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente; pela execução em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência; ou por agir com negligência na execução do objeto contratado;

19.1.3.2. por até 6 (seis) meses, quando houver o cometimento reiterado de faltas na sua execução; ou pelo retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de fornecimento de bens ou de suas parcelas;

19.1.3.3. por até 8 (oito) meses, quando houver a subcontratação do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, por forma não admitida no contrato;

19.1.3.4. por até 1 (um) ano, quando houver o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores; ou der causa à inexecução parcial do contrato;



19.1.3.5. por até 2 (dois) anos, pela paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento do bem, sem justa causa e prévia comunicação ao fiscal do contrato; pela entrega, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria ou material falsificado, furtado, deteriorado, danificado ou inadequado para o uso; praticar atos fraudulentos durante a execução do contrato ou cometer fraude fiscal; ou der causa à inexecução total do contrato.

19.2. As sanções decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

19.3. A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

19.4. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo o Badesul descontá-la na sua totalidade da garantia.

19.5. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada ou se não puder ser descontada desta, além da perda da garantia, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Badesul ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

19.6. A suspensão temporária poderá ensejar a rescisão imediata do contrato pelo Diretor da área gestora do mesmo, desde que justificado com base na gravidade da infração.

19.7. A sanção de suspensão poderá também ser aplicada à CONTRATADA ou aos seus profissionais que:

19.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do contrato;

19.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATADA em virtude de atos ilícitos praticados.

19.8. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar à CONTRATANTE.

19.9. A sanção de suspensão leva à inclusão da CONTRATADA no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar – CFIL/RS.



19.10. Atuado o processo administrativo sancionador, a CONTRATADA será notificada pelo Badesul, através de ofício contendo a descrição sucinta dos fatos e as sanções cabíveis, e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa prévia, contados do recebimento da correspondência correspondência.

19.11. No prazo para apresentação da defesa prévia, caso a CONTRATADA concorde com as sanções cabíveis, poderá optar em recolher a multa mencionada na correspondência correspondência, encaminhando o comprovante de recolhimento para ser juntado ao processo.

19.12. As notificações à CONTRATADA serão enviadas pelo correio, com Aviso de Recebimento, ou entregues à CONTRATADA mediante recibo, ou em caso de mudança de endereço ou recusa de recebimento, publicadas no Diário Oficial, quando começará a contar o prazo para manifestação.

19.13. A decisão sobre a aplicação da penalidade será notificada à CONTRATADA por meio de ofício, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do seu recebimento para interposição de recurso hierárquico, que terá efeito suspensivo.

19.13.1. O recurso não será conhecido pelo Badesul quando interposto: fora do prazo;

19.13.2. por quem não seja legitimado;

19.13.3. após exaurida a esfera administrativa.

A decisão final será comunicada à CONTRATADA pelos mesmos meios referidos na subcláusula 20.10.

CLÁUSULA 20ª. DA RESCISÃO

20.1. Sem prejuízo das hipóteses e condições de extinção dos contratos previstas no direito privado, a contratação poderá ser rescindida unilateralmente nas seguintes hipóteses:

20.1.1. pelo descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

20.1.2. pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

20.1.3. pela lentidão do seu cumprimento, caso comprovada a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;



CLÁUSULA 23ª. DA FISCALIZAÇÃO

23.1. A Fiscalização da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações contratuais será de responsabilidade do funcionário da Superintendência Comercial, Juliano Balestrin, CPF/MF nº 813.921.840-53, o qual se encarregará de conferir o andamento das atividades e de corrigir desvios ou apontar eventuais irregularidades.

23.2. Sempre que solicitados pela fiscalização e de forma a dirimir dúvidas devidamente fundamentadas, serão realizados pela **CONTRATADA**, sem ônus adicionais, relatórios, documentos, laudos para esclarecer ou informar sobre problemas e soluções na execução dos serviços.

23.3. A fiscalização, sempre que possível, comunicará à contratada as providências necessárias para sanar eventuais problemas detectados na execução dos serviços. Porém, a ausência de manifestação escrita da fiscalização quando da ocorrência de falhas, não exime a contratada, em nenhuma hipótese, da responsabilidade de corrigi-las.

23.4. Qualquer fiscalização exercida pelo **BADESUL** será feita em seu exclusivo interesse e não implicará corresponsabilidade pela prestação dos serviços contratados, sem que assista direito à **CONTRATADA**, eximir-se de suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução dos serviços;

23.5. A fiscalização do **BADESUL** verificará a qualidade da prestação dos serviços, podendo exigir substituições ou reelaboração das atividades, quando não atenderem aos termos do objeto contratado, sem qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

CLÁUSULA 24ª. DO GESTOR DIRETO DO CONTRATO

24.1. O Gestor do contrato pelo BADESUL, a quem caberão os controles sobre as normas, cumprimento das cláusulas contratuais e gerenciamento das dúvidas ou de questões técnicas surgidas no decorrer da prestação dos serviços do Contrato, será o Superintendente da Superintendência Comercial.



CLÁUSULA 25ª. DO VALOR FISCAL DO CONTRATO

25.1. O valor estimativo do presente contrato, para fins fiscais e apuração do valor inicial total do contrato, será de **R\$ 237.800,00 (duzentos e trinta e sete mil e oitocentos reais)**.

CLÁUSULA 26ª. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

26.1. As Partes comprometem-se a manter o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que a ela venha a ser confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a quaisquer terceiros, devolvendo-os ao BADESUL após seu uso.

CLÁUSULA 27ª. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

27.1. A CONTRATADA é a única titular dos programas de computador relativos à Plataforma SIMM, sendo seus direitos protegidos por tratados internacionais e pelas Leis n. 9.609 e 9.610, de 19 de fevereiro de 1998. A CONTRATADA é a única titular de todos os direitos de propriedade, direitos autorais e outros direitos de propriedade intelectual, sejam de natureza patrimonial ou moral sobre a base de dados, informações e conteúdos relativos a seu negócio, bem como direitos sobre seu nome, siglas, abreviações, marcas, logotipos e nomes de domínio.

27.2. Serão de propriedade da CONTRATADA todas as modificações, invenções, acréscimos e melhorias feitas durante a execução do Contrato nos programas de computador e bases de dados pertencentes à CONTRATADA.

27.3. Este Contrato não confere nenhum direito à CONTRATANTE sobre programas de computador e bases de dados que pertença a outra parte além daqueles compreendidos na licença de uso, cuja vigência acompanha a vigência deste Contrato.

27.4. É vedado à CONTRATANTE reproduzir, alugar, emprestar, vender ou comercializar por qualquer modo, reinstalar, descompilar ou fazer engenharia reversa nos programas de computador de titularidade da CONTRATADA.



CLÁUSULA 28ª. DAS ALTERAÇÕES

28.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei Federal nº. 13.303/2016.

CLÁUSULA 29ª. DOS CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos serão decididos segundo as disposições contidas na Lei nº. 13.303/2016, nas demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 30ª. DA SUBCONTRATAÇÃO

30.1. É vedada a subcontratação para exclusivamente realização do objeto contratado, no todo ou em parte, sem a anuência prévia.

CLÁUSULA 31ª. DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

31.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

31.2. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATADA.

31.3. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

31.4. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA 32ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Porto Alegre/RS – Justiça Estadual.



The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions. It emphasizes that every entry should be supported by a valid receipt or invoice. This ensures transparency and allows for easy verification of the data.

In the second section, the author outlines the various methods used to collect and analyze the data. This includes both manual data entry and the use of specialized software tools. The goal is to ensure that the data is both accurate and easy to interpret.

The third section provides a detailed breakdown of the results. It shows that there is a significant correlation between the variables being studied. This finding is supported by statistical analysis and is consistent with previous research in the field.

Finally, the document concludes with a series of recommendations for future research. It suggests that further studies should be conducted to explore the underlying causes of the observed trends. This will help to develop more effective strategies for addressing the issues at hand.